



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 156/87

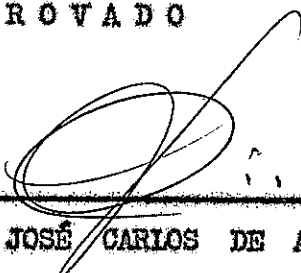
Estabelece aposentadoria para
funcionários municipais e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica com direito a aposentadoria, pensão e outras vantagens, os funcionários da Prefeitura Municipal de Itabaiana, de ambos os sexos, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados a edilidade itabaianense, com lotação nos seguintes departamentos: limpeza pública, Cemitério, Matadouro e Rede Elétricas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

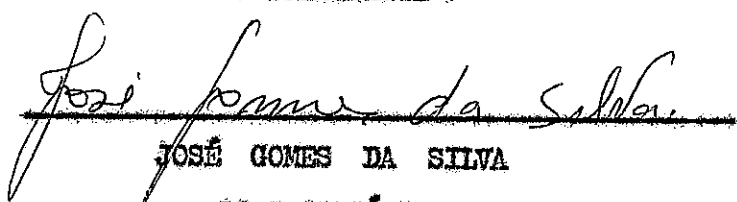
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, em
04 de novembro de 1987.

A P R O V A D O



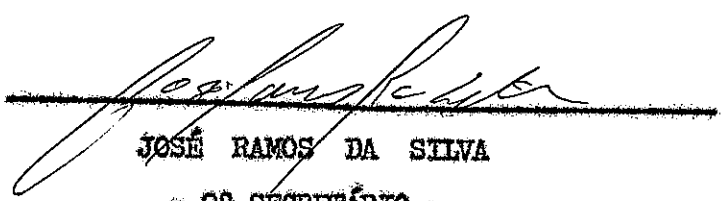
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

= PRESIDENTE =



JOSÉ GOMES DA SILVA

= 1º SECRETÁRIO =



JOSÉ RAMOS DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =